

Diário Oficial

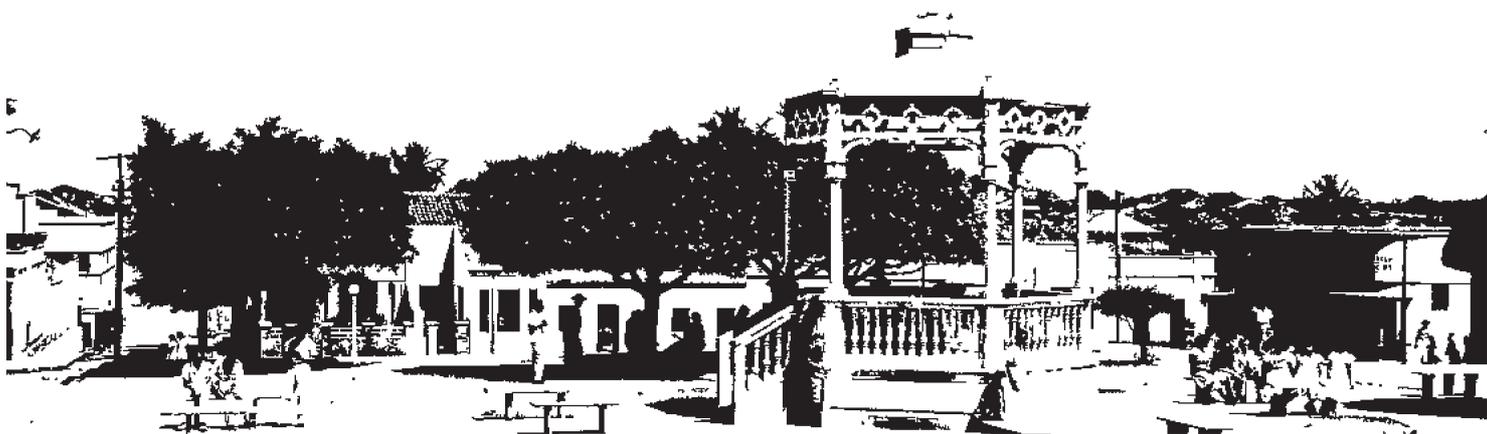
NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 126 | 2023 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 07 | JULHO | 2023



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.029 DE 07 DE JULHO DE 2023.

**DESAFETA BEM PÚBLICA MUNICIPAL E
AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR
DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM
IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DA
FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, em prol da Fundação Napoleão Laureano, CNPJ: 09.112.236/0001-94, e em conformidade com os artigos 12, inciso VI e 138 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 76, *caput* e §6º da Lei 14.133/2021, o bem imóvel localizado na Rua Stepherson de Souza, sendo: ao Oeste, com a Rua Stepherson de Souza, medindo 75,03m; ao Leste, com área dos herdeiros de Romualdo Braga Rolim, medindo 110,03m; ao Norte, com a Rua José Célio Salvino, medindo 100m; e, ao Sul, com os herdeiros de Romualdo Braga Rolim, medindo 75m e, em forma de L, medindo 25m com as futuras instalações do SAMU, e 34,99m com as futuras instalações do SAMU, com área total medindo 10.513,35 m², cadastrado junto ao DAT da Prefeitura Municipal sob o nº. 04.753.0457.0000.000 (0394661), pertencente à Prefeitura Municipal de Cajazeiras, com registro anterior sob o nº. AV-1/30.188, Livro 2-FC, fls. 187, em 30.03.2023 e R-1/30.190, Livro 2-FC, fls. 189, em 21.06.2023.

§1º - O imóvel mencionado no *caput* foi avaliado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, em 13 de junho de 2023, no valor médio de R\$ 1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) a R\$ 1.477.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil reais).

§2º - O imóvel ora doado não poderá, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal de Cajazeiras.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica a área indicada no art. 1º desta Lei desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Art. 3º - A presente doação se destina ao encargo da construção da sede própria do Hospital Napoleão Laureano – Unidade Dr. Jackson Dervile Araruna, para promover as suas atividades institucionais, bem como o atendimento a pacientes oncológicos e acometidos de enfermidades diversas que se insiram em seu âmbito de atividade, por meio do fornecimento de tratamento intensivo aos pacientes, realização de campanhas de educação popular sobre o tema e aperfeiçoamento de profissionais da medicina do setor oncológico de forma pública e gratuita, nos termos dos seus objetivos sociais constantes do Estatuto Social da Fundação Napoleão Laureano.

Art. 4º - O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis local.

§1º - O imóvel ora doado também será revertido ao patrimônio do município, sem ônus para este, se, no prazo de (5) anos apartir da data da publicação desta Lei, não for concluída a edificação e dada a destinação prevista no art. 2º bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§2º - A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º - Expirado o prazo disposto no §1º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de projetos relacionados à prestação do direito à saúde da população, conforme elencados no art. 2º, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º - Em caso de reversão será facultado à donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Cajazeiras, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em
07 de julho de 2023.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de caminhão basculante truck com capacidade de carga mínima de 12m3. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.070 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura 15 122 1002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS 02.120 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos 20 608 1002 2055 Apoio ao Pequeno Agricultor Rural 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS 20 608 1002 2058 Manter as Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS 26 782 1002 2101 Manutenção e/ou Implantação de Estradas Vicinais 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até 07/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00168/2923 - 07.07.23 - RAPI TRANSPORTES LTDA - R\$ 873.600,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2023, que objetiva: Locação de caminhão basculante truck com capacidade de carga mínima de 12m3; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RAPI TRANSPORTES LTDA - R\$ 873.600,00.

Cajazeiras - PB, 07 de Julho de 2023

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00027/2023

Aos 07 dias do mês de Julho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Joca Claudino - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 049, de 02 de Setembro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de caminhão truck (6x4), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima útil mínima de 12m³, fabricação não inferior ao ano de 2000, com fornecimento de motorista, manutenção corretiva/ preventiva e todos insumos necessários, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entulhos, arenito, resíduos verdes entre outros materiais para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, e Desenvolvimento rural e recursos hídricos do município de Cajazeiras-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ nº 08.923.971/0001-15.

VENCEDOR: RAPI TRANSPORTES LTDA						
CNPJ: 16.779.292/0001-42						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Serviços de locação de caminhão truck (6x4), carroceria caçamba basculante com capacidade útil mínima de 12m³, fabricação não inferior ao ano de 2000, com fornecimento de motorista, manutenção corretiva/ preventiva e todos insumos necessários, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entulhos, arenito, resíduos verdes entre outros materiais para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, e Desenvolvimento rural e recursos hídricos do município de Cajazeiras-PB		Diária/8hs	1200	728,00	873.600,00
TOTAL						873.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cajazeiras firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA UTILIZAÇÃO D A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00026/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de tarefa.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garanti do o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados,



Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

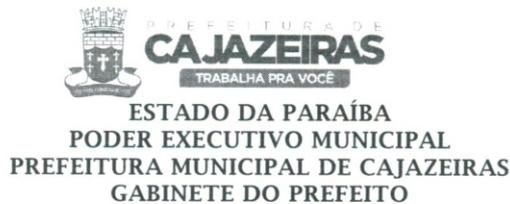
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00026/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- RAPI TRANSPORTES LTDA.
16.779.292/0001-42
Item(s): 1.
Valor: R\$ 873.600,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras.

Cajazeiras - PB, 07 de Julho de 2023
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

**LEI Nº 3.028 DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE **DR. JACKSON DERVILE ARARUNA**, AO SERVIÇO DO CENTRO DE ONCOLOGIA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, LOCALIZADA AO OESTE NA RUA STERPERSON DE SOUZA, AO LESTE COM OS HERDEIROS DE ROMUALDO BRAGA ROLIM E AO SUL COM ÁREA VERDE 02 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, TOTALIZANDO 6.132,32 M2 COM A MATRÍCULA Nº 0030187 DO CARTÓRIO ANTÔNIO HOLANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Dr. Jackson Dervile Araruna**, ao Serviço do Centro de Oncologia do Hospital Napoleão Laureano, localizado ao Oeste na Rua Sterpherson de Souza, ao Leste 6.132,32 m2 com a matrícula nº 0030187 do Cartório Antônio Holanda, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em
21 de junho de 2023.**



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.030 DE 07 DE JULHO DE 2023.

ACRESCENTA O ART. 43-A NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.920/2021, REFERENTE À APOSENTADORIA DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO INCISO III, §4º-C DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 106, INCISO III, ALÍNEA 'E', § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ESTABELECE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 43- A, com seus incisos e parágrafo a Lei Municipal nº. 2.920/2021, com a seguinte redação:

“Art. 43- A – Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos no inciso III do artigo 42 serão reduzidos há 25 (vinte e cinco) anos de contribuição no pleno exercício no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, e que preencha ainda os seguintes requisitos:

- I – Idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos para homens;
- II – Idade mínima de 50 (cinquenta) anos para mulheres;

§ 1º - Será assegurado ao servidor ocupante da função de Auditor Fiscal de Tributos a integralidade de vencimentos, de acordo com o disciplinado no art. 6º da Lei Municipal nº. 1950/2011.

§ 2º - Está inserido nos requisitos acima para efeitos de tempo de contribuição para aposentadoria, o servidor público municipal que exercia o cargo de Agente Fiscal de Tributos extinto pela Lei Municipal nº. 1.706/2007 e que hoje exerce o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - São consideradas função de Auditor Fiscal de Tributos Municipais: atividades de lançamento, arrecadação e da fiscalização dos tributos municipais, dentre outras previstas em lei.”

Art. 2º - O adicional de insalubridade é devido aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais em atividade no município de Cajazeiras - PB, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres como exposição à radiação solar.

Parágrafo Único - O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária e será devido correspondente ao valor de 40% do salário mínimo vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em
07 de julho de 2023.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 225.2023.CCAOP

EMENTA: EXONERA O SENHOR WINISTONY ALEF VITORIANO FEITOZA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

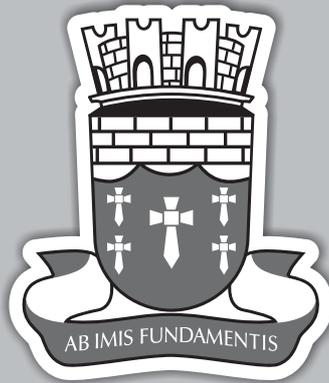
Art. 1º - EXONERAR o Sr. WINISTONY ALEF VITORIANO FEITOZA, do CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do município de Cajazeiras, simbologia CCAOP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 07 de Julho de 2023.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

